

Processo 1054376-80.2018.8.26.0100: requerimento de descumprimento de plano sem causa exclusiva e diretamente ligada à pandemia - Dr. Paulo Furtado de Oliveira, da 1ª Vara de Falências de São Paulo - SP

A recuperanda, após a aprovação do plano, requereu autorização judicial para obter recursos junto a um fundo, que exigia bens em garantia fiduciária, o que foi deferido. Porém, a devedora não celebrou o contrato, insistindo em aumentar o valor do empréstimo. Sobrevindo a pandemia, e sem ter obtido os recursos, pediu autorização para deixar de pagar os credores trabalhistas, nos termos do plano, o que foi indeferido, decisão mantida no AI 2060570-20.2020.8.26.0000:

“Recuperação Judicial. Pedido, assentado na atual crise causada pela pandemia de Covid-19, de suspensão temporária do cumprimento do plano, exatamente o pagamento dos credores trabalhistas. Requerentes que não se desincumbiram do ônus de demonstrar que a incapacidade de cumprir o plano de recuperação foi causada, exatamente, em razão do fato imprevisto. Revisão do plano, de qualquer forma, que demandaria a sujeição do modificativo aos credores, pedido sequer formulado pelas recuperandas. Relatórios mensais de atividades que revelam a insuficiência de capacidade de cumprimento do plano e de sustento da atividade empresarial antes mesmo do desastre biológico. Recuperandas, ademais, que atuam no ramo dos EPI’s, a sugerir que produção e comercialização só aumentaram no período. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (TJSP, 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Araldo Telles).